



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI nº 020/2021 que “**INSTITUI**, o Dia Municipal Da Conscientização da Fibromialgia e dá outras providências”.

AUTORIA: Ver. João Carlos

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador João Carlos, que “**INSTITUI**, o Dia Municipal da Conscientização da Fibromialgia e dá outras providências”.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria em tela visa a criação do dia municipal da conscientização sobre fibromialgia, mas, principalmente, pretende assegurar, aos portadores da doença, tratamento preferencial em filas, a exemplo dos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Embora não seja considerada como uma doença grave pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, a fibromialgia causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes, sendo uma condição dolorosa generalizada e crônica. É considerada





GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

uma síndrome porque engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição e distúrbios do sono.

Analisando a matéria, verificamos que, conforme dispõe o art. 22, inciso I, do Regimento Interno, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias do Município, especialmente assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

No que diz respeito à iniciativa material, o Projeto está em consonância com o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus - Loman. Nesse sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifo nosso).

Na mesma esteira, o Regimento Interno da Casa estabelece em seu art. 155 o seguinte:

Art. 155. O projeto de lei tem por fim regular as matérias de competência legislativa da Câmara, com a sanção do Prefeito, cabendo sua iniciativa a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões, aos eleitores, na forma do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e ao Prefeito, com as restrições constantes das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

Ora, o objetivo do autor da matéria em tela é de minimizar o sofrimento dos portadores de fibromialgia, incluindo-os nas filas preferenciais, já destinadas também aos idosos, gestantes e deficientes. Trata-se de matéria de interesse local, prevista no art. 8º, inciso I da Loman, lembrando que a saúde e o bem estar é direito de todos os munícipes e dever do poder público assegurá-la mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, conforme dispõe o art. 314 da Loman. Senão vejamos:



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

Art. 314. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público assegurá-la mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifo nosso).

Desta forma, resta demonstrado não haver nenhum vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade da matéria analisada. Quanto à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, da referida norma, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, o Projeto de Lei em tela cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica.

III – Do Voto

Ex positis, o Projeto de Lei em análise não oferece nenhum óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite e aprovação nesta Casa Legislativa. Sendo assim, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 020/2021**.

É parecer S.M.J.

Manaus, 17 de março de 2021.

Ver. JOELSON SILVA
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 14/04/2021 15:58:56
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 14/04/2021 14:16:31
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 14/04/2021 14:11:04
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 14/04/2021 13:38:00
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 14/04/2021 13:32:44
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 14/04/2021 13:26:22
JOELSON SALES SILVA (AUTORIA) - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 14/04/2021 13:30:27



DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROJETO DE LEI nº 020/2021 que “**INSTITUI**, o Dia Municipal Da Conscientização da Fibromialgia e dá outras providências”.

AUTORIA: Ver. João Carlos

Na reunião virtual do dia 14/04/2021, foi aprovado o parecer favorável pela totalidade dos presentes.

